

# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



## 046 - JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO COMPLEMENTAR AO MODELO PENAL TRADICIONAL NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA PROPOSTA DE PESQUISA

**Maria de Lourdes Araújo**

Doutora, Unifatecie, Professora, Maria.araujo@unifatecie.edu.br

**Claudemir Henrique dos Santos**

Estudante, UniFatecie Paranavaí – Paraná – Brasil, claudemirclau0@gmail.com

**RESUMO:** A violência doméstica representa uma grave problemática social que atinge, de forma desproporcional, mulheres em situação de vulnerabilidade. O sistema de justiça criminal tradicional, ancorado em uma lógica punitiva, mostra-se frequentemente ineficaz tanto na proteção das vítimas quanto na responsabilização dos agressores. Nesse contexto, esta pesquisa propõe uma abordagem interdisciplinar que articula os saberes da criminologia crítica, das ciências penais e da justiça restaurativa como alternativas ao modelo penal clássico. A proposta visa desenvolver ações de sensibilização e conscientização junto à comunidade, por meio de rodas de conversa, oficinas e seminários, com foco na promoção da cultura de paz e na divulgação dos princípios da justiça restaurativa.

A metodologia adotada contempla revisão bibliográfica, análise documental e aplicação de dinâmicas interativas com o público-alvo, buscando estimular o debate e a reflexão sobre os limites do encarceramento como solução exclusiva para os conflitos domésticos. Serão utilizados materiais teóricos e práticos extraídos de estudos de caso e experiências já consolidadas no campo da justiça restaurativa, destacando seus impactos positivos na reparação dos danos, no fortalecimento das redes de apoio e na prevenção da reincidência.

Espera-se que essa pesquisa contribua para o fortalecimento de políticas públicas mais humanizadas e integradas, ampliando o diálogo entre comunidade, instituições jurídicas e redes de proteção social. Além disso, objetiva-se fomentar a construção de espaços seguros de escuta e acolhimento, que considerem as especificidades de cada contexto e promovam a responsabilização ativa dos agressores. Por fim, a iniciativa busca não apenas ampliar o alcance do debate acadêmico sobre o tema, mas também gerar impacto social concreto por meio da educação para os direitos humanos e da promoção de práticas restaurativas.

**PALAVRAS-CHAVE:** acolhimento. cultura de paz. prevenção.

**INTRODUÇÃO:** A violência doméstica constitui uma das formas mais recorrentes e complexas de violação dos direitos humanos, representando um desafio persistente para os sistemas jurídicos e para a sociedade em geral. No Brasil, os índices alarmantes de agressões, sobretudo contra mulheres em situação de vulnerabilidade, revelam não apenas a gravidade do problema, mas também as limitações do modelo tradicional de justiça criminal, centrado na punição e no encarceramento. Nesse contexto, torna-se urgente repensar os mecanismos de enfrentamento da violência doméstica, considerando alternativas que promovam a responsabilização do agressor, a reparação dos danos e, sobretudo, a restauração das relações sociais.



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



A justiça restaurativa surge como uma proposta inovadora e promissora diante das insuficiências do modelo retributivo. Em vez de focar exclusivamente na punição do infrator, essa abordagem propõe-se a promover a recuperação do autor, valorizando processos que favoreçam sua reintegração e responsabilização consciente, oferecendo um espaço de escuta, responsabilização e reconstrução de vínculos comunitários. Por meio de práticas como círculos de construção de paz, mediação e conferências restaurativas, essa abordagem visa atender às necessidades da vítima, incentivar a reflexão do agressor e fortalecer a coesão social (HOWARD, 2008; BRASIL, 2020).

A aplicação da justiça restaurativa no contexto da violência doméstica, no entanto, demanda cuidados específicos, uma vez que envolve relações marcadas por desequilíbrio de poder, dependência emocional e histórico de abusos. Ainda assim, experiências bem-sucedidas em diversas regiões do país têm demonstrado o potencial dessa abordagem para reduzir a reincidência e oferecer respostas mais humanizadas aos conflitos familiares (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2019; CUNHA; LESSA, 2022). Tais experiências revelam a importância de integrar os princípios restaurativos às políticas públicas de enfrentamento da violência, ampliando as possibilidades de intervenção do sistema de justiça.

A presente pesquisa tem como objetivo geral analisar a efetividade das políticas criminais e penitenciárias brasileiras no combate à violência doméstica, com ênfase na aplicação da pena e nas possibilidades oferecidas pela justiça restaurativa como estratégia complementar ao modelo tradicional. Os objetivos específicos são: a) examinar o panorama atual das políticas públicas voltadas à violência doméstica e às práticas penais aplicadas aos agressores; b) investigar experiências de aplicação da justiça restaurativa em casos de violência doméstica, observando seus resultados; c) avaliar os impactos dessas práticas na prevenção da reincidência e na reparação dos danos causados às vítimas; d) propor alternativas de intervenção social fundamentadas nos princípios restaurativos e nos direitos humanos.

A relevância do estudo está na sua abordagem interdisciplinar, que articula criminologia, direitos humanos e políticas públicas, refletindo sobre caminhos substitutivos ao encarceramento e



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



contribuindo para a construção de uma justiça mais equitativa e transformadora . Diante da judicialização crescente da violência doméstica e da ineficiência das penas privativas de liberdade na reintegração social, é fundamental investigar soluções que promovam a escuta ativa, o acolhimento das vítimas e a responsabilização efetiva dos autores (ZAFFARONI, 2007; BITENCOURT, 2004; NUSSBAUM, 2015).

Embora a pesquisa enfrente limitações, como o acesso restrito a dados empíricos e a diversidade dos contextos de aplicação da justiça restaurativa, espera-se que os resultados contribuam para o debate acadêmico e político, oferecendo subsídios teóricos e práticos para a reformulação das estratégias de enfrentamento da violência doméstica no Brasil.

**REFERENCIAL TEÓRICO:** A violência doméstica é um fenômeno multifacetado que envolve fatores sociais, culturais, psicológicos e jurídicos, exigindo abordagens interdisciplinares para sua compreensão e enfrentamento. O sistema de justiça penal tradicional, com foco na punição do infrator por meio da pena privativa de liberdade, tem demonstrado limitações significativas na resolução de conflitos dessa natureza, especialmente pela reincidência e pela revitimização (ZAFFARONI, 2007). Nesse cenário, a justiça restaurativa surge como alternativa viável, promovendo não apenas a responsabilização do agressor, mas também o acolhimento e a reparação dos danos sofridos pela vítima.

Segundo Howard Zehr (2008), considerado um dos precursores da justiça restaurativa moderna, essa abordagem baseia-se na ideia de que o crime não é apenas uma violação da lei, mas um rompimento das relações interpessoais e sociais. Portanto, o foco da justiça restaurativa está na reparação dos danos, na responsabilização consciente do agressor e na reintegração das partes à comunidade. Essa perspectiva amplia o escopo do sistema de justiça, incluindo vítimas, ofensores e a sociedade na busca por soluções dialógicas e pacificadoras.

No Brasil, a justiça restaurativa foi institucionalmente introduzida a partir de 2005, com experiências-piloto desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Ministério da



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



Justiça, especialmente em escolas, unidades socioeducativas e varas da infância e juventude. Com o tempo, sua aplicação começou a se expandir para outras áreas, inclusive para casos de violência doméstica, embora ainda de forma limitada e experimental (BRASIL, 2020). Essa expansão é respaldada pela Resolução nº 225/2016 do CNJ, que reconhece a justiça restaurativa como uma política pública no âmbito do Judiciário, promovendo sua integração aos demais instrumentos legais e institucionais de resolução de conflitos.

É importante destacar, entretanto, que a aplicação da justiça restaurativa em casos de violência doméstica exige atenção redobrada às dinâmicas de poder envolvidas. De acordo com Walgrave (2002), a restauração não deve substituir a justiça penal em todos os casos, especialmente quando há risco à integridade física e emocional das vítimas. Por isso, a implementação de práticas restaurativas nesse contexto requer protocolos específicos, com acompanhamento psicológico, capacitação dos facilitadores e garantia de voluntariedade e segurança para todas as partes envolvidas.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representa um marco no combate à violência doméstica no Brasil, ao estabelecer medidas protetivas de urgência, prever mecanismos de responsabilização do agressor e reconhecer as diversas formas de violência – física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Embora essa legislação do art.22 ,VI e VII da Lei 11340 não mencione expressamente a justiça restaurativa, ela abre espaço para práticas alternativas ao encarceramento, especialmente nos casos em que há possibilidade de diálogo, responsabilização e prevenção de reincidência, respeitando-se os direitos da vítima (BRASIL, 2006).

A criminologia crítica também contribui para a compreensão das limitações do sistema penal tradicional. De acordo com Bitencourt (2004), o modelo retributivo muitas vezes ignora os fatores estruturais da criminalidade, como a desigualdade social, o machismo e a exclusão. A prisão, longe de promover a reeducação, tende a reforçar estigmas, alimentar ciclos de violência e dificultar a reintegração do apenado à sociedade. Assim, políticas públicas baseadas em práticas restaurativas podem ser mais eficazes na construção de uma cultura de paz, por promoverem o reconhecimento mútuo, o diálogo e a reparação.



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025

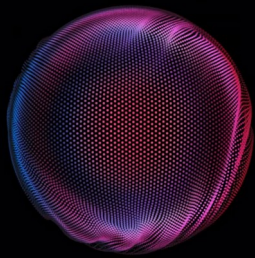


Além disso, Martha Nussbaum (2015) defende uma abordagem humanista para a justiça, enfatizando a importância das emoções no processo de responsabilização e reconciliação. Em sua obra “Justiça Poética”, a autora argumenta que as emoções, quando bem canalizadas, podem fortalecer os vínculos sociais e fomentar a empatia – elementos centrais para o sucesso das práticas restaurativas. Essa visão se alinha aos princípios da justiça restaurativa, que prioriza o entendimento, a compaixão e a transformação das relações.

O Ministério dos Direitos Humanos (2021) reforça que as políticas públicas devem caminhar na direção de uma justiça mais sensível às necessidades das vítimas, especialmente em contextos de violência de gênero. A escuta ativa, a abordagem não revitimizadora e a oferta de caminhos alternativos ao encarceramento são elementos fundamentais para que o sistema de justiça atue de maneira eficaz e respeitosa. A adoção de práticas restaurativas, nesse sentido, pode contribuir não apenas para a diminuição dos índices de reincidência, mas também para o fortalecimento da rede de apoio às vítimas e à reconstrução do tecido social afetado pela violência.

Por fim, Cunha e Lessa (2022) ressaltam que, embora a justiça restaurativa não seja uma solução única ou universal, ela representa um avanço no campo da justiça criminal, ao propor a inclusão das vítimas nos processos decisórios, a escuta ativa dos envolvidos e a construção coletiva de soluções. Quando bem implementada, pode transformar não apenas as relações entre ofensores e vítimas quando estes livremente assim decidirem, mas também a própria lógica do sistema de justiça, tornando-o mais humano, acessível e eficaz.

**METODOLOGIA:** A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, voltada à análise crítica da justiça restaurativa no contexto da violência doméstica. A escolha por esse tipo de abordagem se justifica pela complexidade do fenômeno estudado, que envolve questões subjetivas, sociais, institucionais e jurídicas, exigindo uma análise aprofundada das práticas, discursos e significados atribuídos à justiça restaurativa por diferentes atores do sistema de justiça e da sociedade civil.



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



A pesquisa qualitativa permite investigar além dos dados quantitativos e estatísticos, oferecendo ferramentas para compreender como determinadas políticas públicas são concebidas, implementadas e percebidas, sobretudo em situações de violência doméstica, que demandam sensibilidade e escuta ativa. Neste sentido, a metodologia adotada busca não apenas descrever as práticas existentes, mas também problematizá-las à luz de referenciais teóricos críticos e interdisciplinares.

O procedimento metodológico central será a pesquisa bibliográfica e documental, com base em fontes primárias e secundárias. A pesquisa bibliográfica será realizada por meio da leitura e análise de livros, artigos científicos, teses, dissertações e publicações acadêmicas recentes que tratem da justiça restaurativa, violência doméstica, criminologia crítica, política criminal e direitos humanos. Entre os autores de referência, incluem-se Zaffaroni (2007), Bitencourt (2004), Howard Zehr (2008), Nussbaum (2015), Walgrave (2002), entre outros estudiosos que discutem alternativas ao modelo penal tradicional.

Já a pesquisa documental envolverá o exame de legislações pertinentes, como a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e normativas específicas sobre justiça restaurativa, como a Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. Serão analisados também relatórios institucionais, manuais de orientação, dados do Ministério da Justiça, do Ministério dos Direitos Humanos, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), além de experiências registradas por Tribunais de Justiça estaduais que já aplicaram práticas restaurativas em casos de violência doméstica.

A pesquisa tem como base o marco da promulgação da Lei Maria da Penha e avança até as experiências mais recentes de aplicação da justiça restaurativa no estado do Paraná, especialmente por meio de iniciativas do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), como o Programa Justiça Restaurativa, implantado em diversas comarcas, e os Núcleos de Justiça Restaurativa que atuam em escolas, centros comunitários e no atendimento a casos de violência doméstica, promovendo a cultura da paz e a resolução dialogada de conflitos.

Todos os materiais utilizados serão devidamente referenciados segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 6023/2018), garantindo o rigor metodológico e o respeito à ética na pesquisa científica. A presente investigação não envolve seres humanos de forma



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



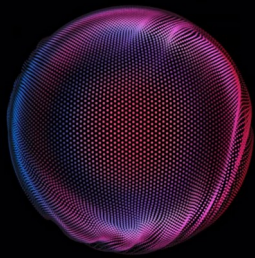
direta, portanto, não requer submissão a Comitê de Ética, mas seguirá os princípios da integridade acadêmica e do compromisso com a verdade e com os direitos fundamentais.

**RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:** Diante da proposta de investigar a aplicação da justiça restaurativa no âmbito da violência doméstica, os resultados esperados desta pesquisa concentram-se em oferecer uma análise crítica e aprofundada da efetividade desse modelo como paralelo complemento às práticas penais tradicionais. A partir da coleta, organização e análise de materiais bibliográficos e documentais, espera-se compreender de forma mais ampla como os princípios da justiça restaurativa podem ser integrados ao sistema de justiça brasileiro, especialmente na resolução de conflitos complexos e recorrentes, como os casos de violência intrafamiliar.

Entre os principais resultados esperados está a **identificação das limitações do modelo punitivo vigente** no tratamento da violência doméstica, evidenciando a baixa capacidade de reintegração social do agressor, a revitimização da pessoa ofendida e a persistência de altos índices de reincidência. A pesquisa pretende demonstrar que, embora a Lei Maria da Penha tenha representado um marco na proteção dos direitos das mulheres, o modelo predominantemente retributivo do sistema penal ainda não consegue responder adequadamente à complexidade das relações interpessoais marcadas pela violência.

Com base na análise de experiências já implementadas em estados como São Paulo, Rio Grande do Sul e Distrito Federal, **a pesquisa busca identificar e compreender iniciativas de justiça restaurativa que vêm se destacando na mediação de conflitos domésticos**, promovendo espaços de escuta ativa, responsabilização do agressor e reparação simbólica e prática dos danos causados às vítimas. Espera-se demonstrar que essas práticas, ao priorizarem o diálogo, a empatia e a corresponsabilidade, contribuem não apenas para a resolução imediata do conflito, mas também para a construção de uma cultura de paz e prevenção de novas violências.

Outro resultado esperado é a **construção de um referencial teórico-prático que evidencie a viabilidade da justiça restaurativa como política pública complementar à justiça tradicional**, com potencial de aplicação em diversos contextos sociais. A pesquisa poderá apontar quais elementos estruturais e institucionais precisam ser fortalecidos para que essa política se consolide no Brasil, tais



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



como capacitação de profissionais, formação interdisciplinar, sensibilização dos operadores do direito, articulação com as redes de proteção social e financiamento público para sua expansão.

Espera-se ainda oferecer **subsídios para a formulação de políticas públicas mais humanizadas e eficazes**, capazes de romper com a lógica punitivista e promover uma abordagem mais integral da violência doméstica. A pesquisa deverá revelar que a justiça restaurativa não busca substituir completamente o sistema penal, mas sim funcionar como alternativa possível em determinados casos, desde que respeitados os direitos das vítimas, os princípios constitucionais e as normativas internacionais de direitos humanos.

Por fim, como resultado indireto, prevê-se que esta pesquisa contribua para o **fortalecimento do debate acadêmico, jurídico e social sobre os caminhos possíveis para enfrentar a violência doméstica com mais sensibilidade, efetividade e justiça**. Ao reunir dados, reflexões e propostas, o estudo poderá servir de base para futuras investigações empíricas e intervenções práticas no campo das políticas públicas, do direito penal e da justiça comunitária.

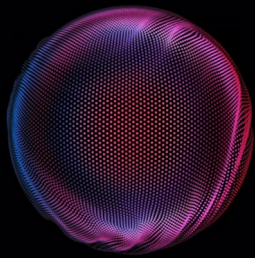
Em síntese, os resultados esperados visam confirmar a hipótese de que a justiça restaurativa representa uma abordagem viável e necessária ao modelo punitivo tradicional, especialmente em contextos de violência doméstica, onde os vínculos afetivos e sociais demandam abordagens mais complexas, humanizadas e transformadoras.

## REFERÊNCIAS:

BITENCOURT, Cezar Roberto. ***Tratado de direito penal: parte geral***. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BITENCOURT, Cezar Roberto. ***Tratado de direito penal: parte geral***. 14. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2004. v. 1.

BRASIL. ***Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 08 ago. 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 6 abr. 2025.***



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Justiça restaurativa: panorama nacional e perspectivas**. Brasília: MJSP, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/justica-restaurativa>. Acesso em: 6 abr. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Políticas públicas para enfrentamento à violência contra a mulher: avanços e desafios**. Brasília: MDH, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br>. Acesso em: 6 abr. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres. **Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/mulheres/pnevc>. Acesso em: 6 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça Restaurativa: práticas no Judiciário brasileiro**. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 8 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de Justiça Restaurativa para o Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/publicacoes/manual-justica-restaurativa/>. Acesso em: 6 abr. 2025.

CUNHA, Rogério Dutra dos Santos da; LESSA, Cíntia Regina Vieira. **Justiça restaurativa e política criminal: um modelo alternativo de resolução de conflitos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

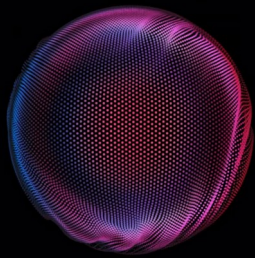
FERREIRA, Fernanda Lima. **A justiça restaurativa e a violência doméstica: limites e possibilidades da aplicação**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/64282>. Acesso em: 6 abr. 2025.

HOWARD, Zehr. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. São Paulo: Palas Athena, 2008.

LIMA, Carla Aparecida de. **Justiça restaurativa e violência doméstica: uma análise à luz da Lei Maria da Penha**. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 10, n. 2, p. 541-562, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://seer.ucp.br/seer/index.php/RBPP/article/view/2039>. Acesso em: 6 abr. 2025.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Caderno de Justiça Restaurativa**. Brasília: Secretaria de Reforma do Judiciário, 2019. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/noticias/justica-restaurativa>. Acesso em: 6 abr. 2025.

NUSSBAUM, Martha C. **Criar capacidades: proposta para o desenvolvimento humano**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Programa Justiça Restaurativa no TJPR. Curitiba:** TJPR, 2023. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/justica-restaurativa>. Acesso em: 8 abr. 2025.

UNESCO. **Violência contra a mulher: questões e propostas.** Brasília: Representação da UNESCO no Brasil, 2021. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/>. Acesso em: 6 abr. 2025.

WALGRAVE, Luc. **Restorative justice and the law.** Devon: Willan Publishing, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal.** 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.